

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, TÊM, ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

1ª - As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeroviários empregados em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no Estado de São Paulo, obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

### 2ª - REAJUSTE SALARIAL

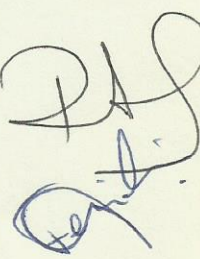
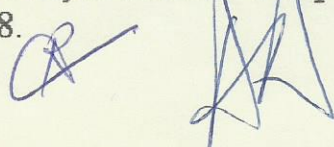
Os salários dos aeroviários serão corrigidos, a partir de 1º de dezembro de 1997, aplicando-se o percentual de 4,5 % (quatro e meio por cento) sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 1996.

2.1 - Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de dezembro de 1996 até a data da assinatura da presente Convenção.

2.2 - Os aumentos reais e as promoções individuais concedidas no período ficam ressalvadas.

2.3 - Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 1996 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do percentual previsto no "caput" dessa cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 1996 a 30 de novembro de 1997.

2.4 - O reajuste salarial previsto nesta cláusula será retroativo a 1º de dezembro de 1997, devendo as diferenças salariais ser pagas na folha de pagamento do mês de janeiro de 1998.



### 3ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- Mensageiros, contínuos, "office boys" e assemelhados - R\$ 170,00
- Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 215,00
- Aux. Manut. de Aeronaves - R\$ 275,00
- Mecânico de Manut. de Aeronaves - R\$ 415,00

### 4ª - DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados-aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

### 5ª - VALE REFEIÇÃO

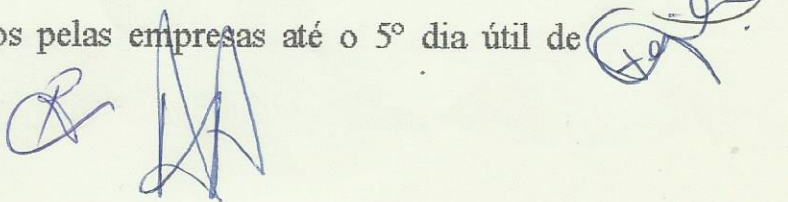
As empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) aos aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

5.1 - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio do vale, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

5.2 - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento de vale durante o período correspondente.

5.3 - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprio das empresas ou de terceiros contratados.

5.4 - Os vales serão fornecidos pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.



5.5 - O número de vales corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente .

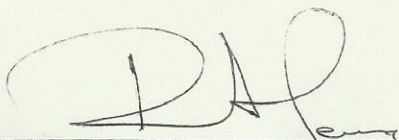
#### 6ª - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

As cláusulas sociais da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 1997, que teriam vigor até 30 de novembro de 1998, ficam com sua vigência prorrogada para 30 de novembro de 1999, ressalvada a cláusula intitulada "Vale Refeição", ora alterada, que continuará vigente apenas até 30 de novembro de 1998.

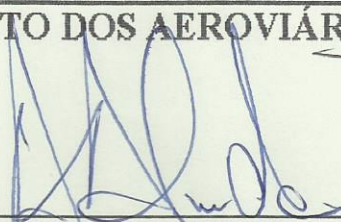
#### 7ª - VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de novembro de 1998, ressalvado o disposto na cláusula 6ª (sexta), acima, para todos os efeitos legais. Fica ratificada a data-base da categoria como 1º de dezembro.

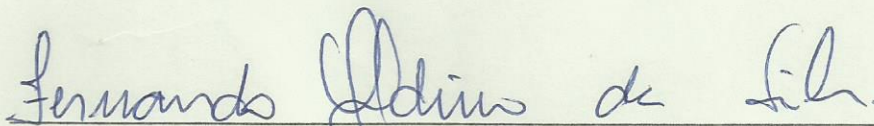
Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 1998.



SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS.

